

**CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO
N.º 61/CLPQ/AT/2024**

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO APLICACIONAL PARA
IMPLEMENTAÇÃO DE UM SISTEMA PARA GESTÃO DA CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL PARA
A CONSERVAÇÃO DOS RECURSOS FLORESTAIS**

Índice

CAPÍTULO I – OBJETO E ÂMBITO DO CONCURSO	3
Artigo 1.º - Identificação e objeto do concurso.....	3
Artigo 2.º - Entidade adjudicante.....	3
Artigo 3.º - Inscrição na plataforma eletrónica e acesso às peças	3
Artigo 4.º - Órgão Competente para a Decisão de contratar	3
Artigo 5.º - Fundamento do procedimento	3
Artigo 6.º - Esclarecimentos retificações e alterações das peças do procedimento	4
CAPÍTULO II - FASE DE CANDIDATURA	4
Artigo 7.º - Modelo de qualificação dos candidatos.....	4
Artigo 8.º - Requisitos mínimos de capacidade técnica.....	4
Artigo 9.º - Requisitos mínimos de capacidade financeira.....	5
Artigo 10.º - Documentos destinados à qualificação dos candidatos	6
Artigo 11.º - Documentos da Candidatura	6
Artigo 12.º - Modo e prazo para a apresentação das candidaturas.....	6
Artigo 13.º - Análise das Candidaturas.....	7
Artigo 14.º - Relatório preliminar da fase de qualificação	7
Artigo 15.º - Audiência prévia	7
Artigo 16.º - Relatório final da fase de qualificação.....	7
Artigo 17.º - Dever de qualificação.....	7
CAPÍTULO III – PROPOSTA E AVALIAÇÃO	8
Artigo 18.º - Convite.....	8
Artigo 19.º - Documentos que constituem as propostas.....	8
Artigo 20.º - Prazo e modo de apresentação de propostas	9
Artigo 21.º - Critério de adjudicação.....	9
Artigo 22.º - Leilão eletrónico.....	15
Artigo 23.º - Relatório preliminar da fase de avaliação das propostas	15
Artigo 24.º - Audiência prévia	15
Artigo 25.º - Relatório final da fase de avaliação das propostas	15
CAPÍTULO IV – ADJUDICAÇÃO, HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE CONTRATO	15
Artigo 26.º - Notificação da decisão de adjudicação	15
Artigo 27.º - Documentos de habilitação	16
Artigo 28.º - Agrupamento adjudicatário.....	16
Artigo 29.º - Redução do contrato a escrito.....	17
Artigo 30.º - Não outorga do contrato.....	17
Artigo 31.º - Caução.....	17
CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS	17
Artigo 32.º - Despesas e Encargos do Candidato ou Concorrente	17
Artigo 33.º - Legislação aplicável	17

CAPÍTULO I – OBJETO E ÂMBITO DO CONCURSO

Artigo 1.º- Identificação e objeto do concurso

1. O presente concurso limitado por prévia qualificação, com a referência n.º 61/CLPQ/AT/2024, tem por objeto a formação do contrato para aquisição de serviços de desenvolvimento aplicacional para implementação de um sistema para Gestão da Contribuição especial para a conservação dos recursos florestais, de acordo com as condições estabelecidas no caderno de encargos do presente procedimento, que segue o disposto nos artigos 162.º a 192.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP.
2. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (*Common Procurement Vocabulary*), 72200000-7: Serviços de consultoria e de programação de *software*, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Artigo 2.º- Entidade adjudicante

A Entidade Adjudicante é o Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira do Ministério das Finanças, adiante designada por AT, com o NIF 600084779, sita na Rua da Prata, n.º 20 e 22 – 1149-027 Lisboa.

Artigo 3.º- Inscrição na plataforma eletrónica e acesso às peças

1. A participação no concurso depende de prévia inscrição, na plataforma eletrónica de contratação, *Vortal Vision*, disponível em <https://community.vortal.biz/sts/Login> utilizada pela AT, sendo a disponibilização das peças gratuita.
2. A plataforma é o canal único de comunicações no âmbito do presente concurso, sendo assegurados todos os contactos e todas as formalidades respeitantes ao presente concurso junto da referida plataforma.

Artigo 4.º - Órgão Competente para a Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho de 02 de abril de 2024, da Sra. Diretora de Serviços da Área de Gestão de Recursos Financeiros da AT, Dra. Maria Judite Gamboa, no uso de competência subdelegada.

Artigo 5.º- Fundamento do procedimento

A escolha do procedimento por concurso limitado por prévia qualificação, com publicação de anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia*, fundamenta-se nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 6.º- Esclarecimentos retificações e alterações das peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados, por escrito, ao órgão competente para a decisão de contratar no primeiro terço do prazo fixado para apresentação das candidaturas ou propostas, consoante o caso, na plataforma eletrónica identificada no n.º 1 do artigo 3.º.
2. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
3. O órgão competente para a decisão de contratar pode oficiosamente proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos dentro do prazo.

CAPÍTULO II - FASE DE CANDIDATURA

Artigo 7.º- Modelo de qualificação dos candidatos

1. A qualificação dos candidatos assenta no modelo simples de qualificação, de acordo com o artigo 179.º do CCP.
2. São qualificados todos os candidatos que cumpram os requisitos mínimos de capacidade técnica, e capacidade financeira, cumulativamente.

Artigo 8.º- Requisitos mínimos de capacidade técnica

1. Os candidatos devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos mínimos de capacidade técnica:
 - a) Certificação ISO 20000 ou Certificação ISO 27001;
 - b) Experiência demonstrada num conjunto de projetos distintos de desenvolvimento à medida para entidades terceiras, de acordo com as tecnologias e valor mínimo de projetos especificados na tabela seguinte:

Tecnologia	Descrição	Valor mínimo do projeto (s/IVA)	Número mínimo de projetos
<i>Java</i>	Linguagem de programação orientada a objetos em ambiente de servidor aplicacional <i>Java / J2EE</i>	€ 80.000,00	10
<i>Cobol</i>	Linguagem de programação procedimental <i>Cobol</i> em ambiente <i>Unix</i>	€ 80.000,00	10
<i>Powercenter</i>	Tecnologias de acesso, transformação, entrega e sincronização uniformes de dados <i>PowerCenter</i>	€ 20.000,00	2

Oracle	Linguagem de interrogação e manipulação de Bases de Dados Relacionais <i>SQL</i> e <i>PLSQL</i>	€ 20.000,00	5
DB2	Linguagem de interrogação e manipulação de Bases de Dados Relacionais <i>SQL</i>	€ 20.000,00	5

- c) Experiência demonstrada pelo candidato, num número não inferior a 5 (cinco) projetos distintos de desenvolvimento à medida, na área de Gestão de Imposto e em particular em projetos de tratamento de obrigações declarativas e Documento de correção (DC), nomeadamente o seu envio pela Internet, validação e liquidação.
- d) Não é admissível o recurso a subcontratação para preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica a que se referem as alíneas a), b), e c).

Artigo 9.º- Requisitos mínimos de capacidade financeira

1. Para efeitos de aferição da capacidade financeira, considera-se que cumpre os requisitos mínimos, o candidato que apresentar um valor médio do volume de negócios relativos aos últimos 3 exercícios concluídos (campo A 5001 da IES – Informação Empresarial Simplificada) no mínimo igual ou superior a metade (1/2) do preço base do procedimento, indicado na clausula 4.^a do caderno de encargos.
2. Nos termos do n.º 3 do artigo 179.º do CCP os candidatos podem apresentar uma declaração bancária de acordo com o modelo constante do anexo VI ao CCP, ou no caso de o candidato ser um agrupamento, um dos membros que o integram ser uma instituição de crédito que apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que exerça a supervisão bancária nesse Estado.
3. Para efeitos de aferição da capacidade financeira, não é permitido o recurso a terceiros. Neste sentido, os requisitos inerentes à avaliação da capacidade financeira deverão ser preenchidos única e exclusivamente pelo candidato.

Artigo 10.º- Documentos destinados à qualificação dos candidatos

1. Os documentos destinados à qualificação dos candidatos, redigidos em língua portuguesa são os seguintes:
 - a) Documentos comprovativos da titularidade das certificações referidas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 8.º deste programa;
 - b) Declaração(ões) emitida(s) pela(s) entidade(s) clientes demonstrativas da experiência detida do candidato, onde seja referida inequivocamente e no mínimo os dados contantes da tabela conforme refere a alínea c) e as áreas relevantes de acordo com a alínea d), ambas do n.º 1 do artigo 8.º deste programa. Caso a(s) declaração(ões) apresentada(s) comporte várias tecnologias, o valor total apresentado não pode ser inferior ao valor cumulativo exigido para as tecnologias. Caso a declaração apresentada comporte várias tecnologias, o valor total apresentado não pode ser inferior ao valor cumulativo exigido para as tecnologias.
 - c) Declaração IES – Informação empresarial simplificada, relativa aos três últimos exercícios concluídos, de acordo com o mencionado no n.º 1 do artigo 9.º deste programa de concurso, ou outro documento oficial onde seja possível aferir a informação referida no campo “A 5001” da IES - Informação Empresarial Simplificada.
2. Os documentos destinados à qualificação dos candidatos são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa. Os documentos destinados à qualificação dos candidatos redigidos em língua estrangeira devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada, nos termos do n.º 2 do artigo 169.º CCP.

Artigo 11.º- Documentos da Candidatura

1. A candidatura é constituída pelos documentos referidos no artigo anterior, redigidos em língua portuguesa e pelo DEUCP – Documento Europeu Único de Contratação Pública, conforme **anexo I** deste programa. O DEUCP deve ser assinado por quem tenha poderes bastantes para obrigar os candidatos.
2. No caso de o candidato ser um agrupamento, considera-se que preenche os requisitos de capacidade técnica e de capacidade financeira, desde que relativamente a cada requisito, algum dos membros que o integram o preencha individualmente.
3. Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento candidato, o documento único de contratação pública- DEUCP deve ser assinado pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à candidatura os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros, ou não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes, de acordo com o n.º 3 do artigo 168.º do CCP.

Artigo 12.º- Modo e prazo para a apresentação das candidaturas

1. A apresentação da candidatura deverá ser realizada de forma eletrónica, devendo cumprir com o disposto nas alíneas seguintes:
 - a) Data limite de entrega: até às 17H00, do **30.º dia**, observada a data do envio do anúncio ao Serviço das Publicações da União Europeia, conforme referido no n.º 1, do artigo 174.º do CCP.
 - b) Prazo validade das candidaturas: 90 dias;
 - c) A entrega das candidaturas do presente procedimento será efetuada na plataforma de contratação acessível através do <https://community.vortal.biz/sts/Login>.
2. A candidatura deve ser assinada eletronicamente, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada.

Artigo 13.º- Análise das Candidaturas

1. O júri do procedimento analisa as candidaturas para efeitos de qualificação dos candidatos.
2. A capacidade técnica e financeira dos candidatos é comprovada pela avaliação dos elementos constantes dos documentos destinados à qualificação dos candidatos, conforme n.º 2 do artigo 178.º do CCP.

Artigo 14.º- Relatório preliminar da fase de qualificação

1. Após a análise das candidaturas o júri elabora um relatório preliminar fundamentado, no qual deve propor a qualificação dos candidatos.
2. No relatório preliminar o júri deve propor a exclusão das candidaturas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 184.º do CCP.

Artigo 15.º- Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os candidatos, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que, querendo, se pronunciem por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 16.º- Relatório final da fase de qualificação

Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do artigo 186.º do CCP.

Artigo 17.º- Dever de qualificação

1. O órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de qualificação e notifica-a aos candidatos no prazo máximo de 90 dias após o termo do prazo para apresentação das candidaturas.

2. Juntamente com a notificação da decisão de qualificação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar os candidatos, para no prazo de 5 dias úteis, apresentar os documentos comprovativos do cumprimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira exigidos, sempre que se revele necessário.
3. Os candidatos qualificados passam à fase seguinte em condições de igualdade.

CAPÍTULO III – PROPOSTA E AVALIAÇÃO

Artigo 18.º - Convite

Com a notificação da decisão de qualificação, é enviado aos candidatos qualificados um convite à apresentação de propostas.

Artigo 19.º - Documentos que constituem as propostas

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo, sendo os documentos que a constituem obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa e devem ser assinados pelo concorrente ou seus representantes.
2. A proposta a apresentar deve ser constituída pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:
 - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), previsto no n.º 6 do artigo 57.º do CCP;
 - b) Documentos comprovativos da vinculação dos subscritores da proposta, a forma de obrigar, prevista para o concorrente em apreço (certidão permanente, contrato de consórcio, procuração), observado o n.º 4 e n.º 5 do artigo 57.º do CCP;
 - c) Documentos que contenham os atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:
 - i. Indicação do preço/hora e do preço total da proposta apresentada, que deverá ser indicado em euros, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado e deve ser apresentado com arredondamento a duas casas decimais;
 - ii. Documentos comprovativos da experiência, certificação e formação (Certificados de habilitações/formação complementar e curriculum vitae), dos profissionais de diversos graus de especialização propostos por perfil/tecnologia conforme referido no ponto 3 da cláusula 3.ª do Caderno de Encargos.
 - iii. Identificação e percentagem de alocação em FTE dos profissionais de diversos graus de especialização propostos por perfil/tecnologia para prestação dos serviços, através do preenchimento do quadro anexo ao convite (Mapa resumo equipa), em versão Excel;

- d) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
3. Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa, à exceção dos documentos que contenham especificações técnicas que poderão ser redigidos em língua inglesa.
 4. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
 5. Os preços são indicados em euros, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado e devem ser apresentados com arredondamento a duas casas decimais.
 6. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período mínimo de 90 (noventa) dias contados a partir da data limite para a sua entrega.

Artigo 20.º- Prazo e modo de apresentação de propostas

A proposta deve ser submetida através da plataforma identificada no artigo 3.º, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada, até às 17H00, do **25.º dia**, a contar da data do envio do convite, conforme referido no n.º 1 do artigo 191.º do CCP.

Artigo 21.º- Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação utilizado é o da proposta economicamente mais vantajosa determinado pela modalidade multifator, conforme referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008 de 20/01, na sua redação atual, densificado pelos fatores e subfatores constantes na seguinte tabela:

Fator de Adjudicação	Ponderação (Pontos)	Peso (%)
A. Preço total da proposta (PTP)	40	40%
B. Qualidade da equipa (QE)	60	60%
B1. Senioridade da equipa proposta	80	80%
B2. Alocação da equipa proposta	20	20%

- A. O fator **Preço Total da Proposta (PTP)** visa avaliar o preço da proposta apresentada pelo concorrente e corresponde à multiplicação do preço hora proposto pelo número de horas previsto no âmbito do procedimento e tem uma ponderação de 40 pontos.

- A pontuação do fator Preço Total da Proposta (PTP) será obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$PTP = \left(1 - \frac{PP}{PB} \right) \times 100$$

Em que:

PP – É o preço total da proposta apresentada;

PB – É o preço-base.

B. O fator **Qualidade da equipa (QE)** visa avaliar a qualidade da equipa para endereçar os desafios e objetivos associados aos serviços a contratar e tem uma ponderação de 60 pontos. Este fator tem **2 subfatores**:

- **B1 - Senioridade da equipa proposta** – visa avaliar o nível de senioridade da equipa proposta e tem uma ponderação de 80 pontos, tendo em conta que:

a) A pontuação do subfactor (**B1**) é obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$\mathbf{B1 = (B1.1 + B1.2 + B1.3) / 3}$$

b) Este subfactor tem 3 subfatores:

B1.1 Senioridade dos gestores de projeto e arquitetos de sistema, cuja avaliação será efetuada de acordo com a seguinte tabela, considerando a escala de 0 a 100 pontos:

Item de avaliação conjunto	Senioridade dos gestores de projeto e arquitetos de sistema da equipa (modelo de Valoração)				
	0	X = 25 pontos	X = 50 pontos	X = 75 pontos	X = 100 pontos
Percentagem de alocação dos gestores de projeto e arquitetos de sistema da equipa de projeto com mais de cinco anos.	<10%	[10%;25%[[25%;50%[[50%;75%[>=75%

B1.2 Senioridade dos analistas funcionais, cuja avaliação será realizada considerando a escala de 0 a 100 pontos e tendo em conta a seguinte tabela:

Item de avaliação conjunto	Senioridade dos analistas funcionais da equipa (modelo de Valoração)				
	0	X = 25 pontos	X = 50 pontos	X = 75 pontos	X = 100 pontos
Percentagem de alocação dos analistas funcionais da equipa de projeto com mais de cinco anos na área funcional do projeto.	<10%	[10%;25%[[25%;50%[[50%;75%[>=75%

B1.3 Senioridade dos programadores, cuja avaliação será realizada considerando a escala de 0 a 100 pontos e tendo em conta a seguinte tabela:

Item de avaliação conjunto	Senioridade dos programadores da equipa (modelo de Valoração)				
	0	X = 25 pontos	X = 50 pontos	X = 75 pontos	X = 100 pontos
Percentagem de alocação dos programadores da equipa de projeto com mais de cinco anos.	<10%	[10%;25%[[25%;50%[[50%;75%[>=75%

- **B2 - Alocação da equipa proposta** - visa avaliar a percentagem de alocação em FTE dos elementos da equipa de projeto com mais de cinco anos de experiência nas funções de Gestor de Projeto, Arquiteto de Sistemas, Analista Funcional e nas tecnologias a utilizar pelos técnicos com o perfil de Programador no contrato a celebrar e tem uma ponderação de 20 pontos e será avaliada de 0 a 100 pontos, considerando a seguinte tabela:

Item de avaliação (%)	Experiência da equipa (modelo de valoração em pontos)		
	X = 0 pontos	X = 50 pontos	X = 100 pontos
Percentagem de alocação em FTE dos técnicos com mais de cinco anos de experiência nas funções de Gestor de Projeto, Analista Funcional e Arquiteto de Sistemas e nas tecnologias a utilizar no projeto pelos técnicos com o perfil de Programador.	<25%	[25%;50%[≥50%

- a) O concorrente tem que deter um número de recursos habilitados para a gestão de projetos não inferior a 2, para a função de arquitetos de sistemas, um número não inferior a 2, para assegurar a análise funcional, um número não inferior a 4 e para a prestação de serviços de desenvolvimento aplicacional (programadores), um número não inferior a 11, decomposto nas tecnologias especificadas na tabela seguinte:

Tecnologia	Descrição	Número mínimo de programadores por tecnologia
<i>Java</i>	Linguagem de programação orientada a objetos em ambiente de servidor aplicacional <i>Java / J2EE</i>	3
<i>DB2</i>	Linguagem de interrogação e manipulação de Bases de Dados Relacionais <i>SQL</i>	2
<i>Powercenter</i>	Tecnologias de acesso, transformação, entrega e sincronização uniformes de dados <i>PowerCenter</i>	2
<i>Cobol</i>	Linguagem de programação procedimental <i>Cobol</i> em ambiente <i>Unix</i>	1
<i>Oracle</i>	Linguagem de interrogação e manipulação de Bases de Dados Relacionais <i>SQL</i> e <i>PLSQL</i>	3

b) Os recursos necessários a alocar à equipa devem dividir-se em quatro perfis distintos: gestores de projeto, arquitetos de sistemas, analistas funcionais e programadores:

- Os **Gestores de Projeto** deverão ser titulares de licenciatura ou superior, certificação em gestão de projetos válida (PMI-PMP, IPMA, PRINCE2, ITIL, PM^2), deverão ainda ter um conhecimento mínimo de nível B1 da língua portuguesa, escrita e falada, de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, assim como experiência demonstrada na função por um período não inferior a cinco anos;
- Os recursos com o perfil de **Analista Funcional** deverão ser titulares de licenciatura ou superior, deverão ainda ter um conhecimento mínimo de nível B1 da língua portuguesa, escrita e falada, de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, assim como experiência demonstrada na função por um período não inferior a cinco anos;
- Os recursos com o perfil de **Arquiteto de Sistemas** deverão ser titulares de licenciatura ou grau superior, deverão ainda ter um conhecimento mínimo de nível B1 da língua portuguesa, escrita e falada, de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, assim como experiência demonstrada na função por um período não inferior a cinco anos;
- Os recursos com o perfil de **Programador**, deverão ter concluído o ensino secundário. Deverão ainda ter um conhecimento mínimo de nível B1 da língua portuguesa, escrita e falada, de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas e ter certificação, formação ou aproveitamento em

disciplina, complementado com documento emitido pela instituição de Ensino Superior que comprove que, a mesma que confere a habilitação, inclui no seu conteúdo programático matérias relevantes para o efeito, sempre que a sua designação não coincida com a competência solicitada, em pelo menos uma das tecnologias/linguagens de programação inerentes ao presente concurso e ter experiência mínima demonstrada de um ano nos últimos cinco anos, em pelo menos uma das tecnologias/linguagens de programação identificadas.

Só serão aceites certificados de habilitações onde seja referida inequivocamente a conclusão da habilitação obtida. Caso o certificado seja emitido por entidades distintas de entidades portuguesas, deve ser acompanhado do devido reconhecimento em Portugal, observado o D. L. n.º 66/2018 e demais legislações nacionais.

- c)** Por formação considera-se:
- i. O resultado do processo de aprendizagem, atestado por entidade certificada no âmbito do Sistema de Certificação de entidades formadoras nacional, ou por entidade legalmente dispensada de requerer certificação como entidade formadora;
 - ii. Atestado por entidade fabricante e/ou proprietária (atual ou anterior) de direitos de licenciamento de software ou hardware, ou por seus representantes oficiais;
 - iii. Atestado por entidade certificada por sistema internacional, equivalente ao Sistema de Certificação de entidades formadoras nacional;
 - iv. Aproveitamento em disciplina, complementado com documento emitido pela instituição de Ensino Superior que comprove que a mesma que confere a habilitação, inclui no seu conteúdo programático matérias relevantes para o efeito, sempre que a sua designação não coincida com a competência solicitada.
- d)** Por certificação considera-se o resultado de um processo de avaliação por uma entidade externa e independente (entidade certificadora) a uma tecnologia ou área de conhecimento, nomeadamente fabricante, ou fornecedor da tecnologia ou por outra entidade certificadora
- e)** Não é permitida a subcontratação de recursos com o perfil de Gestor de Projeto.
- f)** Cada recurso só pode ser admitido/valorado por um único perfil. No caso dos programadores pode ser admitido/valorado por mais do que uma tecnologia desde que reúna todos os requisitos exigidos, devendo ser inequivocamente identificada a alocação de cada recurso ao respetivo perfil e no caso dos programadores a(s) tecnologia(s).
- g)** A pontuação do fator (**QE**) será obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$B = B1 + B2$$

A classificação final da proposta será pontuada de 0 a 100 pontos de acordo com a seguinte fórmula: $CF = (A \times PA) + (B \times PB)$

Em que:

CF é a pontuação final atribuída à proposta em avaliação, em função da ponderação definida para os fatores e das pontuações atribuídas a cada fator;

A e B são as pontuações atribuídas às propostas em avaliação em cada um dos fatores, A – “Preço total da Proposta (PTP)” e B – “Qualidade da equipa (QE)”, respetivamente;

PA, PB são as ponderações definidas para cada um dos fatores “**A**” – Preço Total da Proposta (PTP) e “**B**” - Qualidade da equipa (QE).

A classificação será arredondada à segunda casa decimal, sendo as propostas ordenadas pela ordem decrescente da sua classificação.

2. No caso de se verificarem situações de empate na valoração das propostas dos diferentes concorrentes, utilizar-se-ão os seguintes critérios de desempate por ordem de aplicabilidade a seguir apresentada, de acordo com a alínea b) do n.º 5 do artigo 74.º do CCP:
 - i. Maior pontuação no Fator A;
 - ii. Maior pontuação no Fator B;
 - iii. Sorteio, conforme previsto na alínea c) do n.º 5 do artigo 74.º do CCP.

Artigo 22.º- Leilão eletrónico

Não há lugar a leilão eletrónico.

Artigo 23.º- Relatório preliminar da fase de avaliação das propostas

1. Após a análise das propostas e da aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora, fundamentadamente, um relatório preliminar de avaliação, no qual propõe a ordenação das propostas apresentadas.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri também propõe, fundamentadamente, a exclusão das propostas nos termos do artigo 146.º do CCP.

Artigo 24.º- Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 25.º- Relatório final da fase de avaliação das propostas

1. Cumprido o disposto no número anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

CAPÍTULO IV – ADJUDICAÇÃO, HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

Artigo 26.º- Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é comunicada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas e minuta de contrato.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo seguinte, nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.

Artigo 27.º- Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, na plataforma <https://login.saphety.com/en/gov/>, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da adjudicação:
 - a) Os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP (nomeadamente certidões da autoridade tributária, da segurança social e registos criminais dos titulares de órgão de administração e/ ou gerência);
 - b) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;
 - c) Certidão comercial atualizada;
 - d) Documento comprovativo de inscrição no Registo Central do Beneficiário Efetivo, nos termos do disposto no artigo 36.º do Anexo à Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, no artigo 34.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto e ainda da Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto.
2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na internet o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria 372/2017, de 14 de dezembro.
3. Com o consentimento do adjudicatário, nos termos da lei, a entidade adjudicante consulta a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, estando dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1. Para esse efeito, informa-se que a AT é detentora do NIPC n.º 600084779, podendo com esse número o cocontratante formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal.
4. O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, na sua atual redação, se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado, de acordo com o n.º 10 do art.º 81.º do CCP
5. Nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 85.º do CCP, o prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.
6. Nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, pode ser concedido um prazo adicional de três dias úteis para supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados.

Artigo 28.º- Agrupamento adjudicatário

1. Caso a decisão de adjudicação recaia sobre proposta apresentada por um agrupamento concorrente os respetivos membros e apenas estes devem associar-se antes da celebração do contrato na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de solidariedade.
2. Os membros do agrupamento adjudicatário devem igualmente subscrever declarações de nomeação de chefe do consórcio ao qual conferirão os poderes a que se referem as alíneas do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, e ainda os poderes especiais para receber da entidade adjudicante quaisquer quantias que devem ser pagas às consorciadas em execução do contrato.

3. O título constitutivo da modalidade de associação dos membros do agrupamento adjudicatário previsto no n.º 1 e as declarações referidas no número anterior devem ser apresentados pelo adjudicatário no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação.
4. A não apresentação dos documentos referidos no número anterior nos termos e prazos aí previstos determina a caducidade da adjudicação aplicando-se com as necessárias adaptações o regime consagrado nos n.ºs 2 a 4 do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 29.º- Redução do contrato a escrito

O contrato será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 94.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP.

Artigo 30.º- Não outorga do contrato

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário selecionado não outorgar no dia fixado para a outorga do contrato, bem como, no caso de agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º do CCP.
2. Nos casos previstos no número anterior, será adjudicada a proposta ordenada em lugar subsequente ao do último fornecedor selecionado.
3. No caso previsto no n.º 1, poderá ser instaurado ao concorrente selecionado um processo de contraordenação, nos termos consignados nos artigos 455.º e seguintes do CCP.

Artigo 31.º- Caução

Não há lugar à prestação de caução nos termos do estabelecido no artigo 88.º CCP.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32.º- Despesas e Encargos do Candidato ou Concorrente

Constituem encargos do candidato ou do concorrente as despesas inerentes à elaboração da candidatura ou da proposta, bem como das obrigações emergentes do contrato.

Artigo 33.º- Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente Programa de Procedimento, bem como no Caderno de Encargos será aplicável o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua redação atual e respetiva legislação regulamentar.

Anexos:

- I. DEUCP;
- II. Mapa resumo equipa.

Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)

Parte I: Informações relativas ao procedimento de contratação e à autoridade ou entidade contratante

Informações sobre a publicação

Número do anúncio no índice do JO:

-

Jornal Oficial Nacional

-

Caso não seja publicado um anúncio de concurso no Jornal Oficial da União Europeia, ou se tal publicação não for obrigatória, a autoridade adjudicante ou a entidade adjudicante deve preencher as informações que permitam identificar de forma inequívoca o procedimento de contratação (por exemplo, a referência da publicação a nível nacional)

Identidade do adquirente

Nome oficial:

Autoridade Tributária e Aduaneira

País:

Portugal

Informações sobre o procedimento de contratação

Tipo de procedimento

Concurso limitado

Título:

61/CLPQ/AT/2024 - Aquisição de serviços de desenvolvimento aplicacional para implementação de um sistema para Gestão da Contribuição especial para a conservação dos recursos florestais

Descrição sucinta:

Aquisição de serviços de desenvolvimento aplicacional para implementação de um sistema para Gestão da Contribuição especial para a conservação dos recursos florestais

Número de referência atribuído ao processo pela autoridade contratante ou pela entidade contratante (caso aplicável):

Parte II: Informações sobre o operador económico

A: Informações sobre o operador económico

Nome:

-

Rua e número:

-

Código postal:

-

Localidade:

-

País:

Endereço Internet (sítio web) (se aplicável):

-

Correio eletrónico:

-

Telefone:

-

Pessoa ou pessoas a contactar:

-

Número de IVA, se aplicável:

-

Se o número de IVA não for aplicável, indicar outro número de identificação nacional, quando necessário e se for aplicável

-

O operador económico é uma micro, uma pequena ou uma média empresa?

Sim

Não

Apenas no caso de contratos reservados: o operador económico é uma entidade cujo objetivo é a integração social ou profissional, uma «empresa social» ou prevê a execução do contrato no quadro de programas de emprego protegido?

Sim

Não

Qual a percentagem correspondente de trabalhadores com deficiência ou desfavorecidos?

-

Se necessário, queira especificar a que categoria ou categorias específicas de trabalhadores com deficiência ou desfavorecidos pertencem os empregados

-

Se for caso disso, o operador económico encontra-se inscrito numa lista oficial de operadores económicos aprovados ou dispõe de certificação equivalente (por exemplo, no âmbito de um sistema de (pré-)qualificação)?

Sim

Não

- Responder às outras partes da presente secção, à secção B e, caso necessário, à secção C, da presente parte, preencher a parte V, se for caso disso, e, em todo o caso, preencher e assinar a parte VI.

a) Queira indicar o número de registo ou de certificação relevante, se aplicável:

-

b) Se o certificado de inscrição ou a certificação puderem ser obtidos por via eletrónica, indicar:

-

c) Indicar as referências em que se baseia a inscrição ou a certificação e, se for caso disso, a classificação obtida na lista oficial:

-

d) A inscrição ou a certificação abrange todos os critérios de seleção necessários?

Sim

Não

- Preencher também as informações em falta na parte IV, secções A, B, C ou D, consoante o caso, UNICAMENTE se tal for exigido no anúncio ou nos documentos do concurso relevantes

e) Pode o operador económico apresentar um certificado relativo ao pagamento das contribuições para a segurança social e dos impostos ou prestar informações que permitam à autoridade contratante ou entidade contratante obtê-lo diretamente através de uma base de dados nacional em qualquer Estado-Membro e que possa ser consultada gratuitamente?

Sim

Não

Se a documentação pertinente puder ser obtida por via eletrónica, indicar:

-

O operador económico participa no procedimento de contratação conjuntamente com outros operadores?

Sim

Não

- Queira assegurar que as outras partes interessadas preenchem um formulário DEUCP distinto.

a) Indicar o papel do operador económico no grupo (chefe do grupo, responsável pela execução de tarefas específicas...):

-

b) Indicar os outros operadores económicos que participam conjuntamente no procedimento de contratação:

-

c) Nome do grupo participante, se aplicável:

-

Quando aplicável, indicação do(s) lote(s) aos quais o operador económico pretende concorrer:

-

B: Informações sobre os representantes do operador económico #1

- Se aplicável, indicar o(s) nome(s) e endereço(s) da(s) pessoa(s) habilitada(s) a representar o operador económico para efeitos do presente procedimento de contratação:

Nome próprio

-

Apelido

-

Data de nascimento

-

Local de nascimento

-

Rua e número:

-

Código postal:

-

Localidade:

-

País:

Correio eletrónico:

-

Telefone:

-

Cargo/Agindo na qualidade de:

-

Caso necessário, fornecer informações pormenorizadas sobre a representação (forma assumida, dimensão, efeito...):

-

C: Informações sobre o recurso às capacidades de outras entidades

O operador económico depende das capacidades de outras entidades para preencher os critérios de seleção estabelecidos na parte IV, bem como os (eventuais) critérios e regras indicados na parte V?

Sim

Não

- Queira apresentar um formulário DEUCP separado com as informações exigidas nas secções A e B da presente parte e na parte III para cada uma das entidades envolvidas, devidamente preenchidos e assinados por essas mesmas entidades.

Queira notar que essas informações devem também incluir quaisquer técnicos ou serviços técnicos não diretamente integrados na empresa do operador económico, em particular os responsáveis pelo controlo da qualidade e, no caso dos contratos de empreitada de obras públicas, dos técnicos ou dos serviços técnicos a quem o operador económico poderá recorrer para executar as obras.

Na medida em que forem relevantes para efeitos da(s) capacidade(s) específica(s) a que o operador económico irá recorrer, queira incluir as informações exigidas nas partes IV e V em relação a cada uma das entidades envolvidas.

D: Informações sobre os subcontratantes a cujas capacidades o operador económico não irá recorrer

- (Esta secção só deverá ser preenchida se a informação em causa for explicitamente exigida pela autoridade ou entidade contratante.)

O operador económico tem a intenção de subcontratar alguma parte do contrato a terceiros?

- Sim
- Não

Em caso afirmativo e na medida em que sejam conhecidos, queira apresentar uma lista dos subcontratantes propostos:

-

- Se a autoridade ou entidade contratante solicitar expressamente essas informações para além das informações previstas na Parte I, queira apresentá-las nas secções A e B da presente parte e na Parte III para cada (categoria de) subcontratante em causa.

Parte III: Motivos de exclusão

A: Motivos relacionados com condenações penais

O artigo 57.º, n.º 1, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes motivos de exclusão:

Participação numa organização criminosa

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação,

decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por participação numa organização criminosa, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008, relativa à luta contra a criminalidade organizada (JO L 300 de 11.11.2008, p. 42).

Queira inserir a sua resposta

- Sim
- Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- Sim
- Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Corrupção

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por corrupção, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários das Comunidades Europeias ou dos Estados-Membros da União Europeia (JO C 195 de 25.6.1997, p. 1) e do artigo 2.º, n.º 1, da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, relativa ao combate à corrupção no setor privado (JO L 192 de 31.7.2003, p. 54). Este motivo de exclusão inclui também a corrupção conforme definida na legislação nacional da autoridade contratante (entidade contratante) ou do operador económico.

Queira inserir a sua resposta

- Sim
- Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Fraude

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por fraude, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à proteção dos interesses financeiros das Comunidades Europeias (JO C 316 de 27.11.1995, p. 48).

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação,

decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção dos artigos 1.º e 3.º da Decisão-Quadro do Conselho, de 13 de junho de 2002, relativa à luta contra o terrorismo (JO L 164 de 22.6.2002, p. 3). Este motivo de exclusão inclui também a instigação, a cumplicidade ou a tentativa de infração nos termos do artigo 4.º da referida decisão-quadro.

Queira inserir a sua resposta

- Sim
- Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- Sim
- Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 1.º da Diretiva 2005/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro de 2005, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo (JO L 309 de 25.11.2005, p. 15).

Queira inserir a sua resposta

- Sim
- Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável?

Na aceção do artigo 2.º da Diretiva 2011/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011, relativa à prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e à proteção das vítimas, e que substitui a Decisão-Quadro 2002/629/JAI do Conselho (JO L 101 de 15.4.2011, p. 1).

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

B: Motivos relacionados com o pagamento de impostos ou de contribuições para a segurança social

O artigo 57.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes motivos de exclusão:

Pagamento de impostos

O operador económico violou as suas obrigações relativas ao pagamento de impostos, quer no país em que se encontra estabelecido, quer no Estado-Membro da autoridade ou entidade contratante, se este último for diferente desse país de estabelecimento?

Queira inserir a sua resposta

- Sim
- Não

País ou Estado-Membro em causa

Montante em causa

-

Este incumprimento das obrigações foi estabelecido por outros meios que não uma decisão judicial ou administrativa?

- Sim
- Não

Se o incumprimento das obrigações foi estabelecido através de uma decisão judicial ou administrativa, a mesma é final e vinculativa?

- Sim
- Não

Queira indicar a data da condenação ou da decisão

-

Em caso de condenação, e na medida em que seja determinado diretamente na mesma, indicar a duração do período de exclusão

-

Queira descrever os meios utilizados

-

O operador económico já cumpriu as suas obrigações, pagando ou celebrando um acordo vinculativo com vista a pagar os impostos ou as contribuições para a segurança social em atraso, incluindo, se for caso disso, eventuais juros vencidos ou multas?

- Sim

Não

Queira descrever essas medidas

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Pagamento de contribuições para a segurança social

O operador económico violou as suas obrigações relativas ao pagamento de contribuições para a segurança social, quer no país em que se encontra estabelecido, quer no Estado-Membro da autoridade ou da entidade contratante, se este último for diferente desse país de estabelecimento?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

País ou Estado-Membro em causa

Montante em causa

-

Este incumprimento das obrigações foi estabelecido por outros meios que não uma decisão judicial ou administrativa?

Sim

Não

Se o incumprimento das obrigações foi estabelecido através de uma decisão judicial ou administrativa, a mesma é final e vinculativa?

Sim

Não

Queira indicar a data da condenação ou da decisão

-

Em caso de condenação, e na medida em que seja determinado diretamente na mesma, indicar a duração do período de exclusão

-

Queira descrever os meios utilizados

-

O operador económico já cumpriu as suas obrigações, pagando ou celebrando um acordo vinculativo com vista a pagar os impostos ou as contribuições para a segurança social em atraso, incluindo, se for caso disso, eventuais juros vencidos ou multas?

Sim

Não

Queira descrever essas medidas

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Parte IV: Critérios de seleção

Terminar

Parte V: Redução do número de candidatos qualificados

O operador económico declara que:

Cumpe os critérios ou regras de natureza objetiva e não discriminatória a aplicar a fim de limitar o número de candidatos da seguinte forma:

Se forem exigidos determinados certificados ou outros documentos comprovativos, queira indicar em relação a cada um se dispõe dos documentos necessários:

Se alguns destes certificados ou outros documentos comprovativos puderem ser obtidos por via eletrónica, queira indicar em relação a cada um deles:

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Queira descrever essas medidas

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Parte VI: Declarações finais

O operador económico declara sob compromisso de honra que as informações apresentadas nas partes II - V são exatas e corretas, tendo sido prestadas com conhecimento das consequências de prestar falsas declarações.

O operador económico declara sob compromisso de honra que pode mediante pedido e sem demora, fornecer os certificados ou outros documentos comprovativos referidos, salvo quando::

a) A autoridade ou entidade contratante disponha da possibilidade de obter diretamente os documentos comprovativos em causa mediante a consulta gratuita de uma base de dados nacional de qualquer Estado-Membro (desde que o operador tenha fornecido as informações (endereço Web, autoridade ou organismo emitente, referência exata da documentação) necessárias para permitir que a autoridade ou entidade contratante o faça. Quando necessário, este elemento deverá ser acompanhado das autorizações de acesso exigidas), ou

b) a partir de 18 de outubro de 2018, o mais tardar (dependendo da transposição para a legislação nacional do artigo 59.º, n.º 5, alínea b), da

Diretiva 2014/24/UE), a autoridade ou entidade contratante já disporá dos documentos em causa.

O operador económico autoriza expressamente a autoridade ou entidade adjudicante, conforme indicada na parte I, a ter acesso aos documentos comprovativos das informações prestadas nas informações constantes da parte III e da parte IV do presente Documento Europeu Único de Contratação Pública para efeitos do procedimento de adjudicação estabelecido na parte I.

Data, local e, quando exigido ou necessário, assinatura(s):

Data

-

Local

-

Assinatura

Ref.^a do Procedimento:
Designação do Procedimento:
Concorrente:
N.º de Horas:
Preço/Hora:

Identificação do Recurso	Função/Perfil	Tecnologia	Anos de Experiência no Perfil/Tecnologia	% alocação por Perfil/Tecnologia	FTE (%)

Legenda:	
Ref.^a do Procedimento	Referência do procedimento incluída no convite.
Designação do Procedimento	Descrição abreviada do objeto do procedimento. Exemplo: Evolução funcional para o SI ABC .
Concorrente	Designação do concorrente que apresenta proposta
N.º de Horas	Se aplicável, deverá ser indicado o número de horas solicitadas no convite
Preço/Hora	Valor hora proposto, S/IVA
Identificação do Recurso	Identificação dos recursos que integrarão a equipa para execução do contrato. Se um programador for afeto a mais do que uma tecnologia, deverão ser preenchidas tantas linhas quantos as tecnologias com os quais participará na equipa.
Função/Perfil	Perfil do recurso na equipa do projeto. Exemplo: Gestor de Projeto; Analista Funcional, Programador, etc.
Tecnologia	Para o Perfil de Programador deverá ser indicada a tecnologia para o recurso. Como referido, se o recurso colaborar em mais de uma tecnologia, deverá ser incluída uma linha para cada tecnologia.
Anos de Experiência no Perfil/Tecnologia	Anos de experiência do recurso no perfil/tecnologia indicados nas colunas anteriores. Por exemplo se um Programador tiver 2 anos de experiência na tecnologia A, mas estiver afeto ao projeto na tecnologia B, deverá ser indicada a experiência na tecnologia B.
% alocação por Perfil/Tecnologia	Indicar a percentagem de afetação por perfil/tecnologia ao projeto
FTE (%)	Full Time Equivalent . Indicar a percentagem de afetação do recurso ao projeto. Um recurso não pode estar afeto ao projeto em adjudicação a mais de 100%.